

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TRANSPARENCY OF INTER-MUNICIPAL SOLID WASTE CONSORTIA AND THE PROMOTION OF SOCIAL MANAGEMENT

TRANSPARENCIA Y CONTROL SOCIAL EN LOS CONSORCIOS INTERMUNICIPALES DE RESIDUOS SÓLIDOS

Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho¹

Jorge Mendes²

Cristiane Dias da Silva³

Mariana Ribeiro de Matos⁴

Airton Cardoso Cançado⁵

RESUMO

A gestão de resíduos demanda investimentos vultosos, tornando necessária a formação de consórcios intermunicipais para prestação desse serviço. Constatou-se que os estudos sobre o assunto se concentram principalmente em ganhos de escala e nos aspectos políticos de tal cooperação. Portanto, este trabalho volta-se para a transparência dos consórcios públicos, com o objetivo de avaliar as condições de transparência e o controle social nas regiões Norte e Sudeste. Visto que essas regiões representam, respectivamente, a maior e a menor do Brasil em termos econômicos, considerou-se pertinente comparar os seus dados. Após consultar o site da Confederação Nacional dos Municípios para identificar os consórcios registrados, os pesquisadores examinaram os sites dos respectivos consórcios em busca de informações sobre localização, dados de contato, estrutura organizacional, operações e gestão. Os resultados revelam disparidades nos níveis de transparência em todas as categorias analisadas.

Palavras-chave: consórcios públicos; resíduos sólidos; gestão social; federalismo cooperativo; cooperação intermunicipal.

ABSTRACT

Waste management requires substantial investment, necessitating the formation of inter-municipal consortia to provide this service. Studies on the subject have primarily focused on economies of scale and the political aspects of such cooperation. Therefore, this study addresses

¹Doutoranda em Desenvolvimento Regional. Universidade Federal do Tocantins. Palmas. Tocantins. Brasil. E-mail: dorisccoutinho@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9631-3447>.

²Doutorando em Desenvolvimento Regional. Universidade Federal do Tocantins. Palmas. Tocantins. Brasil. E-mail: jorgemendes942@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-9388-9436>

³Doutoranda em Desenvolvimento Regional. Universidade Federal do Tocantins. Palmas. Tocantins. Brasil. E-mail: christianedias@mail.uft.edu.br . ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8575-5266>.

⁴Doutoranda em Desenvolvimento Regional. Universidade Federal do Tocantins. Palmas. Tocantins. Brasil E-mail: marianamatos@mail.uft.edu.br . ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7697-6227>.

⁵Professor no Programa em Desenvolvimento Regional. Na Universidade Federal do Tocantins. Palmas. Tocantins. Brasil. E-mail: airtoncardoso@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4698-1804>.

the transparency of public consortia, aiming to evaluate transparency conditions and social oversight in the North and Southeast regions. Given that these regions represent, respectively, the largest and smallest in Brazil in economic terms, comparing their data was deemed pertinent. After consulting the National Confederation of Municipalities website to identify registered consortia, the researchers examined the consortia's own websites for information regarding location, contact details, organizational structure, operations, and management. The results reveal disparities in transparency levels across all analyzed categories.

Keywords: public consortia; solid waste; social management; co-operative federalism; intergovernmental co-operation.

RESUMEN

La gestión de residuos exige inversiones sustanciales, lo que hace necesaria la formación de consorcios intermunicipales para la prestación de este servicio. Se constató que los estudios sobre el tema se centran en las economías de escala y los aspectos políticos de dicha cooperación. Por consiguiente, este trabajo se centra en la transparencia de los consorcios públicos, con el objetivo de evaluar las condiciones de transparencia y control social en las regiones Norte y Sudeste. Dado que estas regiones representan, respectivamente, las economías más grandes y pequeñas de Brasil, se consideró pertinente comparar sus datos. Tras consultar la página web de la Confederación Nacional de Municipios para identificar los consorcios registrados, los investigadores examinaron las páginas web de los respectivos consorcios en busca de información sobre ubicación, datos de contacto, estructura organizativa, operaciones y gestión. Los resultados revelan disparidades en los niveles de transparencia en todas las categorías analizadas.

Palabras clave: consorcios públicos; residuos sólidos; gestión social; federalismo cooperativo; cooperación intermunicipal.

Como citar este artigo: COUTINHO, Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda et al. *Transparência e controle social nos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos. DRd – Desenvolvimento Regional em debate*, v. 16, p. 259-276, 06 ago. 2026. Doi: <https://doi.org/10.24302/drd.v16.5826>.

Artigo recebido em: 10/02/2025; **Artigo aprovado em:** 17/07/2026; **Artigo publicado em:** 06/08/2026

1 INTRODUÇÃO

O pacto federativo desempenha papel preponderante na consecução dos objetivos expostos no artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88 – (Brasil, 1988). A cooperação, entendida como uma forma de descentralização política e de alocação de recursos que visa ao consenso, contrasta com o modelo autoritário. Com o pacto, destaca-se o papel das relações intergovernamentais na implementação e na consecução de objetivos finalísticos das políticas públicas.

Os consórcios públicos são celebrados mediante a ratificação de lei e do protocolo de intenções firmado, anteriormente, entre as partes. Numa parceria estratégica conjunta entre municípios para atender exigências ambientais e legais de maneira eficiente (Moreira; Barbieri;

De Oliveira, 2019), cujo incentivo principal são as economias de escala, visto que os pequenos municípios carecem de estrutura administrativa e capacidade financeira para implementar e gerir o que preconiza a legislação, como o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei nº 12.305/2010 (Brasil, 2010). Trata-se de uma política pública onerosa, porquanto envolve o recolhimento, manejo e descarte dos materiais gerados pela população, sobretudo a urbana. Diante disso, a maior parte da literatura sobre cooperação intermunicipal concentra-se nos aspectos econômicos da gestão de resíduos sólidos, buscando propor alternativas eficientes para a sustentabilidade da prestação desses serviços (Macedo *et al.*, 2023).

A gestão de resíduos sólidos é uma das preocupações da governança pública local (Moreira; Barbieri; Oliveira, 2019), demanda investimentos significativos, tem impactos consideráveis no orçamento municipal, considerando o tamanho dos municípios e os dispêndios financeiros efetuados. Há uma convergência no entendimento de que a cooperação contribui para a saúde financeira e incentiva municípios a se esforçarem para melhoria da qualidade do serviço prestado. Além disso, o grau de heterogeneidade econômica, política e financeira aumenta os riscos de colaboração e gera dificuldades de coordenação.

Após a realização da revisão bibliográfica, não se encontraram estudos que foquem na participação social e na transparência nos consórcios públicos. Este trabalho se propõe a preencher esta lacuna, prioritariamente, no que se relaciona aos consórcios públicos de resíduos sólidos. Para atingir este objetivo, foi realizado estudo de caso comparativo entre os consórcios intermunicipais finalitários e multifinalitários de resíduos sólidos das regiões Sudeste e Norte. A escolha das aludidas regiões decorre da disparidade existente entre ambas, pois são as regiões com o maior e o menor PIB. O Sudeste com 5,799 trilhões e o Norte com apenas 0,636 trilhões, em 2023, representando respectivamente 53% e 5,8% do PIB brasileiro (IBGE, 2024). No caso do IDH-M/PNAD, em 2024, os estados do Sudeste apresentam índices que variam de 0,804 e 0,838, todos na faixa de desenvolvimento muito alto (ocupando a segunda, quinta, nona e décima posições no ranking das 27 unidades federativas). Já o Norte apresenta índices que variam entre 0,754 e 0,797, todos na faixa de alto desenvolvimento (no ranking dos estados brasileiros, destaca-se o Tocantins com a 12ª posição, mas Acre e Pará ocupam a 24ª e 25ª posições, à frente apenas de dois estados da região nordeste) (Atlas-BR, 2026).

O recorte temático se justifica devido ao manejo de resíduos sólidos ser um elemento estratégico no escopo das políticas de preservação ambiental. Não apenas ao Brasil, mas, sobretudo, à região amazônica, que tem a maior bacia hidrográfica do mundo. Como justificativa adicional ao tema, destaca-se o objetivo traçado pelo marco legal da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Brasil, 2010) de extinguir os lixões em um prazo exíguo (2024).

Para tanto, o trabalho está assim estruturado: introdução, explicitação do referencial teórico, exposição da metodologia, apresentação dos resultados e considerações finais. Em um primeiro momento, examinaram-se os aspectos gerais da temática: o federalismo cooperativo, a sustentabilidade, as políticas ambientais e a gestão de resíduos sólidos. Ainda no campo teórico, debatem-se o regime jurídico dos consórcios públicos e os fatores favoráveis e desfavoráveis envolvidos na sua implementação.

Na sequência, o estudo empírico utilizou dados do site da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e dos portais de consórcios intermunicipais de resíduos sólidos das regiões Sudeste e Norte. A intenção foi identificar o grau de transparência e de abertura à participação social dessas entidades. Após análise, constatou-se a disponibilidade de documentos e de

informações estratégicas das entidades. A seleção das categorias orbitou em torno de três eixos de dados: i) as relativas à localização e ao contato, ii) as concernentes à estruturação e ao funcionamento e iii) as que versam sobre a condução dos consórcios.

Com essa metodologia, atingiu-se o objetivo geral: aferir o grau de transparência dos consórcios públicos intermunicipais das regiões Sudeste e Norte e implicações para o controle social das políticas públicas. Quanto aos objetivos específicos, a pesquisa oportunizou o levantamento bibliográfico acerca da evolução da pauta ambiental no processamento de resíduos sólidos, bem como as possibilidades de participação social para a realização de políticas públicas. Além disso, foi possível mapear a realidade concreta de ambas as regiões, com o intuito de delinear as fragilidades a serem superadas em relação à transparência e à participação social.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O regime federalista proporciona a coexistência de instâncias de governo sobre uma mesma localidade. Logo, essa estrutura autoriza segmentação de competências e responsabilidades, cujo efeito, em termos ideais, é a divisão das políticas públicas em graus de complexidade a entes com melhor capacidade institucional. Afora isso, abre-se possibilidade a articulações regionais, mediante mecanismos de planejamento e gestão conjunta de políticas intersetoriais.

1.1 FEDERALISMO COOPERATIVO BRASILEIRO

A Federação brasileira, advinda da atual Carta Magna (Brasil, 1988), é marcada pela desigualdade econômica e social de seus entes. Esse contexto foi acentuado com a ascensão dos municípios à condição de ente federativo, o que implicou a ampliação de suas atribuições sem o correlato aumento de recursos financeiros, materiais e humanos (Cruz *et al.*, 2011).

Em paralelo, a configuração articulada pela Constituição Federal (Brasil, 1988), quanto à alocação e exercício territorial do poder político, revela uma opção evidente pela adoção de um “federalismo cooperativo” (Justen Filho, 2015, p. 435), no qual as relações entre o ente central e os entes subnacionais se pautam pelo compartilhamento de atribuições e recursos. A opção por uma forma de Estado assentada na cooperação reflete a tentativa do legislador constituinte de superar a lógica dual e centralizadora que prevaleceu no contexto dos regimes autoritários de cujas estruturas se queria desprender. No entender de Moreira Neto (2001), essa mudança mostra uma tendência de substituição de instituições de comando por instituições de consenso. O consorciamento dos entes políticos, principalmente o associativismo intermunicipal, admite a superação conjunta das disparidades econômicas e técnicas (Gerigk; Pessali, 2014; Silva, 2022) e, assim, gera uma “simetria federativa consociada” (Abrucio, 2005, p. 50).

As novas regras constitucionais realçaram a importância de dois aspectos da questão federativa: a descentralização e as relações intergovernamentais. A Constituição Brasileira estabeleceu um divisor de águas ao incluir a outorga de autonomia aos Municípios — tratados, inovadoramente, como entes da Federação (art. 18) —, a organização de um arranjo compartilhado de competências administrativas (art. 23) e legislativas (art. 24) entre os entes, e a construção de políticas públicas articuladas em sistemas nacionais

Esse panorama de expansão das obrigações do Estado com a paralela municipalização do federalismo brasileiro atuou como pano de fundo para a articulação das políticas ambientais de gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos (Silva, 2022). Esta política adquire notável valor por envolver ações de abrandamento da poluição do solo e dos lençóis freáticos, bem como por trazer maior proteção à saúde dos habitantes locais, ao ocasionar melhor controle de endemias.

Editado em 2010, o marco legal do setor, que estatui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Brasil, 2010), após quase duas décadas e meia em vigor, ainda se encontra sem a devida implementação. Essa pendência decorre, em parte, da dificuldade de os municípios darem seguimento às suas atribuições, seja por falta de recursos suficientes, seja pela dificuldade de operar ações conjuntas. Portanto, o protagonismo municipal, no exercício de seu papel de agente de desenvolvimento regional, contrasta com a centralização de recursos na União, o que conduz a um cenário paradoxal (Grin; Abrucio, 2019). Por um lado, observa-se a crescente descentralização das políticas públicas, o que aproximou o planejamento e a execução das demandas locais ao transferir atribuições aos municípios e à sociedade. Por outro lado, constata-se a concentração dos recursos financeiros, técnicos e materiais no ente federal.

1.2 SUSTENTABILIDADE, POLÍTICAS AMBIENTAIS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nota-se que o federalismo cooperativo já traduz a preocupação do constituinte de conferir aos problemas sociais uma ação coordenada e coletiva dos agentes políticos, ao fomentar a criação de relações intergovernamentais solidárias e integradas. Esse é o comando contido no art. 225 da Constituição Federal (Brasil, 1988) ao preceituar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A solidariedade decorrente do existir socialmente instrui nova forma de responsabilidade: a intergeracional (Macêdo, 2015). Consiste em um dever que se prolonga no tempo e alcança o “direito ao futuro” (Freitas, 2012, p. 73), afinal não pode o presente inviabilizar os direitos fundamentais, ainda que de gerações vindouras.

O manejo dos resíduos sólidos insere-se nesse quadro ao afetar, decisivamente, as condições ambientais e sanitárias, gerando riscos ecológicos (degradação do solo, do ar e da água), prejuízos à saúde humana e animal (endemias) e impactos econômicos (na pesca, no comércio marítimo e no turismo), além de danos acessórios às imediações. Outra questão que resulta refere-se à resistência dos materiais à decomposição e a sua periculosidade, o que intensifica o alcance dos efeitos e torna mais complexo o problema (Silva, 2021). A gestão eficiente de resíduos sólidos beneficia a saúde da população, reduz a pressão sobre o meio ambiente e protege os recursos naturais locais (Freitas *et al.*, 2024).

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Brasil, 2010), instrumentaliza o enfrentamento desse fenômeno. No bojo dessas leis, previu-se um prazo inicial bastante ambicioso: quatro anos para que os entes federativos implementassem a disposição final e adequada dos rejeitos. No entanto, as condições práticas apontaram para a inviabilidade do mencionado período, fato que conduziu o legislador a ampliar o interregno temporal admitido à criação da política de manejo dos resíduos. A dilação temporal permitiria que os entes federativos se organizassem melhor: técnica, financeira e estruturalmente, dando-lhes maior oportunidade para articularem uma gestão integrada os consórcios intermunicipais (Silva, 2022).

É relevante assinalar que está entre os princípios norteadores da política nacional de resíduos sólidos o direito da sociedade à informação e ao controle social, como também à visão sistêmica desta temática (ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública), à reutilização dos materiais e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Contudo, Leal e Sampaio (2021) apontam para a dificuldade de monitoramento e controle social dos consórcios, dada a opacidade das informações – o que não é exclusividade dos portais dos consórcios, pois os sistemas de informação pública não possuem dados suficientes e conclusivos sobre as políticas de resíduos sólidos, o que compromete o planejamento de todos os envolvidos. Por conseguinte, a divulgação de informações não é apenas um imperativo democrático, mas condição normativa para o funcionamento regular dos consórcios, na medida em que a transparência está associada à sustentabilidade institucional e ao controle das políticas públicas deste setor (Ferreira *et al.*, 2022).

Por isso, em paralelo às ações de mitigação de problemas concretos, deve-se efetuar procedimentos de estímulo, conscientização e mudança de costumes e a respectiva participação social mediante transparência dessas ações.

1.3 REGIME JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

De início, antes da elaboração da Lei nº 11.107/2005 (Brasil, 2005), que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e a sua posterior regulamentação através do Decreto nº 6.017/2007 (Brasil, 2007), o associativismo intermunicipal ocorria de maneira flexível por consórcios administrativos (Cruz *et al.*, 2011; Silva, 2022). Eram meros acordos civis, o que gerava inúmeros óbices oriundos tanto da sua estrutura jurídica (a ausência de marcos legais específicos e a flexibilidade existente atuavam como um empecilho à constituição dos consórcios) quanto do descompromisso dos entes consorciados, gerando problemas de ordem financeira, técnico-operacional e humano.

O estabelecimento de um marco regulatório padrão para o regime dos consórcios federativos aperfeiçoou esses arranjos e impulsionou o associativismo entre os entes políticos, notadamente a partir do reconhecimento de sua natureza jurídica própria. Conceituado como uma associação pública, este ente adquire personalidade jurídica de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, ou de direito privado, por intermédio do atendimento dos requisitos da legislação civil.

Ademais, o consorciamento público nasce do acordo de vontades dos entes políticos em solucionar problemas comuns. Essa disposição se dá via protocolo de intenções, que envolve, necessariamente e sob pena de nulidade, a definição da denominação, finalidade, prazo de duração e sede do consórcio, além da identificação dos entes consorciados, área de atuação, previsão da natureza jurídica da entidade, normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, e o número, formas de provimento e remuneração dos empregados públicos. Logo, constitui-se em um contrato preliminar que, publicado na imprensa oficial e ratificado pelos entes da Federação, converte-se em contrato do consórcio público.

Percebe-se que esse instrumento legal é de inafastável significado tanto porque é o ato constitutivo do consórcio, delimitando as suas condições gerais como também porque municia os envolvidos, quando adimplentes com as suas obrigações, com a possibilidade de cobrar dos demais o pleno cumprimento das cláusulas avençadas. Assim, será por intermédio dele que as

articulações regionais estarão revestidas pela segurança jurídica (Silva, 2022), conferindo-lhe maior confiabilidade, transparência e responsabilidade política (Cruz *et al.*, 2011).

Destaca-se que será pela ratificação do protocolo de intenções que se proverá o contrato do consórcio, o qual dará materialidade gerencial à entidade recém-criada. Isto ocorre porque a exequibilidade operacional exige que a sua constituição seja acompanhada pelo aporte de recursos financeiros, materiais (físicos e tecnológicos) e humanos dos participantes. Posteriormente, nos exercícios seguintes, o contrato de rateio mediará a transferência de recursos pelos entes participantes ao consórcio. Já o regramento atinente à organização e ao funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público ocorrerá por meio de estatuto. Aprovado, esse instrumento passa a ser o regramento interno máximo da organização, servindo, até mesmo, para a responsabilização dos agentes internos.

Com essa breve exposição, elencaram-se os principais documentos constitutivos do consorciamento e os seus elementos internos. Compreender esses aspectos é fundamental para a delimitação das categorias de pesquisa a ser realizada neste trabalho, qual seja, o de identificar o grau de transparência dada aos documentos, informações e atividades primordiais dos consórcios públicos intermunicipais. Porém, antes disso empreendeu-se uma busca bibliográfica a respeito dos principais desafios e oportunidades na implementação e funcionamentos dessas organizações.

1.4 VANTAGENS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Com o intuito de analisar a problemática definida, empreendeu-se pesquisa junto ao banco de teses e dissertações do Ministério da Ciência e Tecnologia, no dia 04/10/2023, por meio do termo “consórcios de resíduos sólidos”. Foram selecionadas dez produções acadêmicas recentes, cujas análises permitiram identificar os principais eixos estudados referentes à viabilidade do fenômeno do consorciamento intermunicipal na área de resíduos sólidos. As obras possibilitaram entender o tema pelos aspectos de governança (Salgado, 2023; Souza, 2019; Costa, 2016; Falbo, 2016; Silva, 2015), de transparência e participação social (Salgado, 2023; Franqui, 2017; Souza, 2017), de viabilidade, operacionalidade e resultados (Silva, 2022; Souza, 2019; Kumegawa, 2018; Furtado, 2017; Franqui, 2017; Souza, 2017) e de fatores políticos e federativo (Silva, 2022; Silva, 2021; Kumegawa, 2018; Furtado, 2017; Souza, 2017; Costa, 2016; Falbo, 2016; Silva, 2015) dos consórcios públicos. Consequentemente mapearam-se as vantagens, os principais desafios e as oportunidades existentes no interior da conjuntura de consorciamento dos municípios brasileiros.

Um dos aspectos refere-se à expansão dessas instituições. Houve um processo de municipalização frente ao fenômeno de consorciamento público grandemente estimulado pela legislação (Silva, 2022). Por outro lado, é necessário reconhecer que o crescimento dessas organizações vinculadas ao tratamento de resíduos sólidos não surgiu do discurso político e da necessidade de mitigar os impactos ambientais, mas de uma orientação federal por ocasião da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Silva, 2015). Configurou-se de um movimento verticalizado, partindo da União aos demais entes federativos.

Por outro lado, o consorciamento municipal de resíduos sólidos promove inúmeras vantagens, tais como: i) economia de escala, ii) gestão integrada e intercâmbio técnico

intermunicipal, iii) proteção ambiental cooperativa e interfederativa. Aliás, é com ajuda dessas instituições que pequenos municípios conseguem prestar serviços em determinadas áreas. Isso ocorre porque a formação de consórcios públicos pode contribuir, primeiramente, para maior interação entre os municípios, facilitando o intercâmbio de conhecimentos (Silva, 2022). A criação de consórcios intermunicipais é um importante vetor na gestão integrada (Falbo, 2016), por possibilitar a gestão de competências dos entes federativos, desenvolvimento integrado do país e apoio ao federalismo cooperativo (Silva, 2022).

No entanto, esse auxílio mútuo não se resume aos aspectos gerenciais e políticos. O maior atrativo do consórcio baseia-se nos ganhos de escala viabilizados por aquisições e serviços de maior magnitude por envolver vários municípios. Silva (2022), Furtado (2017), Franqui (2017) e Falbo (2016) são uníssonos ao ressaltar que a possibilidade de obter economia de escala é o maior incentivo do consorciamento, já que as administrações municipais não possuem capacidade financeira, técnica e estrutural, para que, sozinhas, implementem determinadas políticas públicas, particularmente as da seara ambiental. E mesmo que possuíssem, despenderiam mais recursos do que atuando em conjunto.

O consorciamento de resíduos sólidos se apresenta não só como a solução de um problema urbano-ambiental, mas também como uma oportunidade econômica e social em função dos benefícios gerados (postos de trabalho, renda, novos negócios, além dos resultados ambientais e da qualidade de vida daí decorrentes). No tocante aos ganhos ambientais, essas organizações possibilitam a diminuição de contaminação de áreas em que se fixariam aterros sanitários (Souza, 2019). Por isso, não se trata somente de um facilitador na implementação de serviços (Falbo, 2016) e, sim, de um verdadeiro vetor de desenvolvimento local (Souza, 2017; Franqui, 2017).

Embora os consórcios produzam resultados locais, o seu processo de instituição é bastante desafiador. A análise dessas organizações revela a existência de estruturas incipientes de governança, as quais envolvem a institucionalização do consórcio por meio de planos e objetivos, a ampla participação técnica e social, e o aprofundamento da capacidade organizacional mediante recursos físicos e humanos adequados. Essas estruturas também englobam a construção de sistemas coordenados, capazes de promover a coerência, o monitoramento e a avaliação dos serviços a serem prestados (Salgado, 2023).

Para Souza (2019) e Furtado (2017) a organização dos consórcios analisados foi marcada pela implantação deficiente, isso porque os documentos não expressam claramente os planos e objetivos a serem alcançados. A consequência imediata é a fragilização dos controles baseados em desempenho e resultados, pois, na ausência de metas e indicadores bem delineados, torna-se difícil identificar as finalidades a serem alcançadas (Salgado, 2023).

Uma das causas desse panorama relaciona-se à baixa capacitação dos gestores públicos e dos técnicos responsáveis pela implementação dos consórcios (Costa, 2016; Silva, 2015). Tal lacuna é apontada como motivo técnico da fragilidade dessas entidades, o que, não raro, atua como fator predominante, inclusive sobre os elementos políticos (Silva, 2021). Ocorre que, ao lado dela, sobressaem as razões de ordem política (Silva, 2015; Kumegawa, 2018) como decisivas para o insucesso dessas iniciativas. Tanto a limitada estrutura financeira das municipalidades (Franqui, 2017) quanto a sua baixa capacidade institucional (Souza, 2017) evidenciam a dificuldade de organização em torno de consórcios, circunstância que gera

dependência da participação do Estado na constituição e no fomento financeiro desses arranjos locais (Souza, 2017; Costa, 2016).

No contexto da esfera política, outros fatores também atravancam a institucionalização dessas organizações (Costa, 2016; Souza, 2017): i) divergências político-partidárias, ii) procrastinação do processo e andamento apenas quando está sob pressão externa da mídia, Tribunal de Contas ou Ministério Público, iii) falta de tradição de associativismo entre os municípios brasileiros, iv) enfrentamento das questões sociais somente no âmbito da retórica. A falta de tradição conduz a uma baixa adesão dos municípios às iniciativas em curso, ou à desistência de participar nos estágios finais (Furtado, 2017). Outro aspecto crítico concerne à localização do consórcio (Kumegawa, 2018; Franqui, 2017). Por trazer ganhos econômicos e sociais ao município-sede, há uma disputa entre os entes consorciados para definir o local do empreendimento.

Na área cultural, esses problemas estão associados à necessidade de alterar a concepção da sociedade e de seus representantes, acerca do consumo e descarte de resíduos (Silva, 2021). Há, pois, uma baixa priorização da questão ambiental e da destinação adequada dos resíduos sólidos pelos governantes e a falta de conscientização e interesse público (Costa, 2016). Esses aspectos culturais ressoam, de modo semelhante, na baixa transparência e fomento ao controle social pelos municípios consorciados e pelos respectivos consórcios. A ausência de instrumentos de transparência, como a criação de *sites* na *internet* e redes sociais, para fomentar a participação e o controle social impactam, decisivamente, no ambiente organizacional e a relação com a sociedade (Salgado, 2023). A inexistência de dados concretos do custo da gestão de resíduos sólidos, cuja transparência das informações permitiria maior consciência social (Souza, 2017) e um monitoramento pleno das políticas públicas, dificulta o avanço do setor.

Percebe-se que uma quantidade minoritária de trabalhos confere prioridade à questão da participação social, considerando-a ou como condição de importância acessória e, portanto, desimportante, ou como um efeito já pressuposto advindo da capacidade organizacional dos consórcios de gerarem resultados com os seus serviços. Em nenhum dos trabalhos analisados constatou-se um estudo específico sobre a participação social, assumindo-a como um elemento autônomo e prioritário no âmbito do processo de instituição e funcionamento dos consórcios, o que valida, consequentemente, a presente reflexão temática. Desse modo, com o intuito de explorar o fenômeno da participação social associada ao consorciamento público no manejo de resíduos sólidos, desenvolveu-se pesquisa documental em paralelo ao estudo bibliográfico, cujos achados encontram-se evidenciados a seguir.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou o método de estudo de caso descritivo de abordagem qualitativa. O objeto analisado é o nível de transparência pública bem como a abertura ao controle social nos portais eletrônicos dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos (finalitários e multifinalitários) situados nas regiões Norte e Sudeste. A escolha dessas regiões justifica-se por serem as de maior e menor tradição em consórcios públicos, circunstância que se reflete também no número dessas organizações em cada localidade, além de apresentarem os maiores e os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) Brasil.

Foram coletados dados extraídos de portais eletrônicos dos consórcios, em razão de os sites oficiais constituírem o principal instrumento legal de transparência passiva e ativa dos entes e consórcios públicos, conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O processo de mapeamento e levantamento dos dados foram realizados em duas etapas. O mapeamento inicial ocorreu em 04/10/2023, com consulta à base de dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para identificar os consórcios intermunicipais de resíduos sólidos das regiões Norte e Sudeste e, para a obtenção dos seus respectivos sites. As informações foram organizadas em banco de dados segmentado por Região (Norte e Sudeste) e por Estado (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Em seguida, no período de 06 a 10/11/2023, foi checada a disponibilidade técnica dos endereços eletrônicos obtidos anteriormente. Diante da inexistência de alguns deles, a busca foi ampliada para o portal de pesquisa do Google. Nesse processo, constatou-se que, à época, diversos dados da CNM estavam defasados.

Neste trabalho, entende-se por “site acessível” (ou funcional), o portal eletrônico que apresentou disponibilidade técnica de acesso no momento da coleta, mantendo-se no ar, com domínio ativo, navegação funcional e sem bloqueios de acesso (como erros de servidor HTTP 404/500, links quebrados ou exigência de credenciais restritas). Por sua vez, os consórcios cujos sites estavam indisponíveis ou que não foram localizados, neste período, foram computados como “indisponíveis”, fato que inviabilizou a avaliação de seus respectivos conteúdos.

Em relação à técnica de pesquisa, adotou-se o método documental, realizado mediante a análise de conteúdo dos portais eletrônicos dos consórcios selecionados. Utilizaram-se fontes primárias, cujos dados ainda não haviam sido tratados cientificamente. Essas informações conferem visão privilegiada do fenômeno estudado, porquanto permitem compreensão direta do objeto. O estudo do objeto empregou categorização de tipologias capazes de identificar o grau de transparência e abertura ao controle social dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos.

No que diz respeito à técnica de análise, foi adotada a análise documental das informações coletadas, sendo realizada a análise de conteúdo das evidências disponibilizadas nos portais eletrônicos considerados acessíveis. Analisou-se a presença ou ausência de informações primárias (dados originais ainda não submetidos a tratamento científico prévio), avaliadas a partir de três categorias analíticas fundamentais: a) localização e contato do consórcio para controle social, são dados que viabilizam a comunicação direta dos cidadãos com a entidade, como endereço físico, horário de atendimento, telefone, canal/contato de ouvidoria, competências institucionais, seção de Perguntas Frequentes (FAQ) e campo de pesquisa interna; b) estruturação e funcionamento do consórcio, para examinar os instrumentos normativos e institucionais de constituição do consórcio, compreendem então, a lista de entes federados participantes, organograma funcional, estatuto social, protocolo de intenções, contrato de rateio e dados referentes à atuação da ouvidoria, e; c) condução operacional e financeira, para possível mapeamento da prestação de contas e execução orçamentária, abrangendo a publicação de convênios, processos licitatórios, contratos firmados, orçamentos anuais e relatórios de gestão fiscal.

Embora lide com variáveis numéricas e porcentagem, o presente estudo não visa dar um enquadramento meramente quantitativo ao tema, mas como destacado anteriormente, uma abordagem qualitativa que permitiu tanto a mensuração da presença desses atributos nos sites,

quanto o confronto das disparidades regionais no que concerne ao atendimento dos preceitos legais de transparência e controle social.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados comprovam a disparidade não apenas no número de consórcios e na cobertura dada em cada uma das duas regiões no processamento dos resíduos sólidos, mas também e, notadamente, na discrepância das condições de transparência das organizações constituídas para esse fim. Esse panorama se apresenta já no primeiro aspecto analisado, o índice de consórcios de resíduos sólidos com *site* acessível, conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Levantamento dos *sites* dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos da região Sudeste

Região	Estado	Quantidade de consórcios	Consórcios com <i>site</i> acessível	Consórcios sem <i>site</i> acessível
Sudeste	Espírito Santo	4 (3%)	4 (100%)	0 (0%)
	Minas Gerais	54 (62%)	40 (74%)	14 (26%)
	São Paulo	29 (33%)	23 (80%)	6 (20%)
	Rio de Janeiro	3 (2%)	3 (100%)	0 (0%)
Total:		90	70 (77%)	20 (23%)

Fonte: elaboração dos autores (2024).

Embora o Estado de Minas Gerais e São Paulo tenham apresentado valores medianos, o padrão da região Sudeste é o de que quase a totalidade das organizações dispõem de endereço eletrônico próprio. Relativamente ao número de consórcios constituídos, os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo destoaram significativamente de São Paulo e Minas Gerais, o que aponta para a reduzida cobertura da coleta e processamento de resíduos sólidos naquelas localidades. Além disso, é possível observar que este último (Minas Gerais), apesar de contar com o maior quantitativo de consórcios, também figura como o Estado com o índice mais significativo de organizações sem *sites* em funcionamento, seja porque não existem, seja porque estão fora do ar.

Já a região Norte não apenas possui um quantitativo ínfimo de consórcios, o que aponta para a baixa tradição do consorciamento intermunicipal da localidade como também os criados não possuem *sites* em funcionamento. Esse panorama resulta na ausência de informações precisas sobre o estado atual dos consórcios regionais, conforme ilustrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Levantamento dos *sites* dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos da região Norte

Região	Estado	Número de consórcios	Consórcios com <i>site</i> acessível	Consórcios sem <i>site</i> acessível
Norte	Pará	2 (22%)	0 (0%)	2 (100%)
	Rondônia	2 (22%)	1 (50%)	1 (50%)
	Tocantins	5 (55%)	1 (20%)	4 (80%)
Total:		9	2	7

Fonte: elaboração dos autores (2026).

Ressalta-se, ainda, que a não identificação de consórcios intermunicipais de resíduos sólidos nos estados do Acre, Amazonas, Amapá e Roraima inviabilizou a análise de *sites* eletrônicos nessas localidades. Essa lacuna evidencia a incipiência ou a inexistência desse modelo de gestão associada no Norte, panorama que pode decorrer de fatores políticos, a exemplo da baixa prioridade setorial. Essas assimetrias territoriais refletem-se nas demais categorias investigadas: a consolidação histórica do associativismo no Sudeste favorece a estruturação desses organismos, impactando positivamente o seu nível de transparência. A esse respeito, a

Tabela 3 detalha o grau de publicidade conferido às informações institucionais básicas, o que assegura ao cidadão os elementos mínimos para o controle social e contato.

Tabela 3 – Levantamento dos dados dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos da região Sudeste referentes a localização e contato

Estado	Nº de consórcios totais	Endereço	Horário	Telefone	Ouvidoria	Campo de pesquisa livre	Perguntas frequentes
Espírito Santo	4	3 (75%)	3 (75%)	3 (75%)	2 (50%)	1 (25%)	0 (0%)
Minas Gerais	54	37 (68%)	37 (68%)	37 (68%)	38 (70%)	16 (29%)	6 (11%)
São Paulo	29	23 (79%)	21 (72%)	23 (79%)	21 (72%)	12 (22%)	3 (5%)
Rio de Janeiro	3	3 (100%)	3 (100%)	3 (100%)	3 (100%)	2 (66%)	0 (0%)

Fonte: elaboração dos autores (2026).

Nos endereços encontrados dos consórcios do Sudeste, a quase totalidade indicava os dados relativos à localização, aos meios de contato institucional e aos canais de ouvidoria. A única possibilidade de melhoria refere-se à criação de um acervo temático de dados, por meio de campos com índices remissivos, cartilhas e pesquisa livre, assim como a indicação de perguntas frequentes relativas aos consórcios públicos. Essas ferramentas ampliam o acesso do público à área de atuação do consórcio, à sua estrutura administrativa e aos questionamentos diversos relacionados a essa entidade. Já os consórcios do Norte, por sua vez, apresentam índices críticos de informações referentes a localização, meios de contato e ouvidorias, conforme demonstra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Levantamento dos dados dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos da região Norte referentes a localização e contato

Estado	Nº de consórcios totais	Endereço	Horário	Telefone	Ouvidoria	Campo de pesquisa livre	Perguntas frequentes
Pará	2	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Rondônia	2	1 (50%)	1 (50%)	1 (50%)	1 (50%)	1 (50%)	0 (0%)
Tocantins	5	1 (20%)	1 (20%)	1 (20%)	1 (20%)	0 (0%)	0 (0%)

Fonte: elaboração dos autores (2026).

A reduzida oferta de canais de comunicação limita a possibilidade de os cidadãos veicularem dúvidas, críticas, sugestões e elogios. Assim, a sociedade permanece alijada do processo administrativo dos consórcios, muito embora figure como o público-alvo dos serviços prestados por aquele. A tabela 5 apresenta o levantamento relativo à estrutura e ao funcionamento dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos das regiões Sudeste e Norte.

Tabela 5 – Levantamento dos dados dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos das regiões Sudeste e Norte referentes à estruturação e funcionamento

Estado	Nº de consórcios totais	Entes consorciados	Organograma	Contratos de rateio	Estatuto	Protocolo de intenções	Dados de ouvidoria
Espírito Santo	4	3 (75%)	1 (25%)	2 (50%)	3 (75%)	3 (75%)	0 (0%)
Minas Gerais	54	38 (70%)	15 (27%)	16 (29%)	24 (44%)	15 (28%)	1 (2%)
São Paulo	29	21 (72%)	8 (27%)	13 (45%)	20 (68%)	16 (55%)	2 (7%)
Rio de Janeiro	3	3 (100%)	2 (72%)	3 (100%)	3 (100%)	1 (34%)	0 (0%)
Pará	2	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Rondônia	2	1 (50%)	1 (50%)	1 (50%)	1 (50%)	1 (50%)	0 (0%)
Tocantins	5	1 (20%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)

Fonte: elaboração dos autores (2026).

O que se verificou no concernente à gestão da informação relativa à participação social é que, virtualmente, inexistiu uma política organizacional a ser alcançada por mensuração dos dados de ouvidoria, disponibilizando-os na forma de relatórios ilustrativos, nem tampouco projetos de incentivo à participação social por intermédio das ouvidorias. Isto se constatou pelo número irrisório de consórcios (menos de 10% no Sudeste e 0% no Norte) que realiza o levantamento das informações deste importante setor. Igualmente, não se identificou nenhum projeto de incentivo à intervenção dos cidadãos, a dar, inclusive, maior operabilidade às ouvidorias destas organizações. Assim, nesse campo, tanto no Sudeste quanto no Norte, especificamente no caso deste último, existe um significativo horizonte de possibilidades de melhoria. A tabela 6 apresenta dados referentes à condução dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos na região Sudeste.

Tabela 6 – Levantamento dos dados dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos da região Sudeste referentes à condução administrativa

Estado	Nº de consórcios totais	Convênios	Licitações	Contratos	Orçamento	Relatórios fiscais
Espírito Santo	4	3 (75%)	3 (75%)	3 (75%)	3 (75%)	3 (75%)
Minas Gerais	54	20 (37%)	34 (63%)	29 (53%)	23 (42%)	32 (59%)
São Paulo	29	7 (24%)	19 (65%)	15 (52%)	9 (31%)	13 (45%)
Rio de Janeiro	3	2 (66%)	2 (66%)	2 (66%)	1 (33%)	2 (66%)
Pará	2	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Rondônia	2	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Tocantins	5	1 (20%)	1 (20%)	1 (20%)	1 (20%)	1 (20%)

Fonte: elaboração dos autores (2026).

A publicização dos documentos essenciais de constituição e estruturação dos consórcios também apresentou números médios no Sudeste e baixos no Norte. É de interesse dessas organizações que a sociedade entenda o seu papel como forma de legitimar sua constituição. Além do mais, integra o processo de manejo dos resíduos sólidos e das políticas ambientais a realização de atividades de conscientização social, em cujo propósito os consórcios são um agente de relevo. Desse modo, o aperfeiçoamento do nível de transparência relativamente à estrutura e ao funcionamento desses organismos passa, necessariamente, pela disponibilização do protocolo de intenções, dos estatutos, dos contratos de rateio, dos documentos relativos às contratações públicas, licitações, balanços orçamentários e financeiros, e pela elaboração de cartilhas explicativas com elementos gráficos que tornem mais acessíveis as respectivas informações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O consorciamento público, muito embora envolva aspectos técnicos, constitui, em última análise, uma medida de caráter social. Souza (2017) analisa que a gestão de resíduos sólidos deve ser entendida não só como a solução de um problema urbano-ambiental, mas, prioritariamente, como oportunidade econômica e social, em função dos benefícios que é capaz de apresentar. É pela cooperação interfederativa que pequenos entes políticos passam a dividir esforços, recursos e pessoal para a prestação de serviços de interesse comum. Em decorrência, forma-se uma gestão integrada, em cujo âmbito são alcançadas economia de escala e melhoria das condições de vida da comunidade. O autor complementa que a falta de tradição do consorciamento municipal está no epicentro das causas gerais que dificultam a formação e o desenvolvimento de consórcios. Ainda que a formação de arranjos cooperativos tenha ganho crescente notoriedade no país,

primordialmente por estímulo da legislação (Silva, 2022), a ausência de esclarecimento dos agentes políticos e da sociedade quanto aos benefícios desta medida obstaculiza o avanço dessa agenda.

Os índices de transparência dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos expressam claramente essa situação. À semelhança do indicado anteriormente, tendo por referência as entidades criadas com esse fim nas regiões Norte e Sudeste, verificou-se a disparidade das condições estruturais destas organizações, bem como do grau de cobertura dos serviços. O número de consorciamento dos Estados do Norte é irrisório (Pará, Rondônia e Tocantins), quando não nulo (Acre, Amazonas, Amapá e Roraima). Enquanto no Sudeste, em particular em São Paulo e Minas Gerais, é bem expressivo. Excetuado o Rio de Janeiro e Espírito Santo, há expressiva tradição de consorciamento, o que outorga um desenvolvimento integrado da região e apoio federativo cooperativo.

O resultado geral encontrado foi a ausência de informações que permitam atestar e monitorar as políticas públicas consorciadas na região Norte. Além disso, constatou-se que a maioria dos consórcios locais com sites acessíveis não contavam com campos de ouvidoria, pesquisa de conteúdo ou indicação temática de perguntas frequentes. O mesmo quadro se repetiu no que tange à disponibilização de documentos essenciais à constituição dos consórcios (contrato de rateio, estatuto e protocolo de intenções) e ao funcionamento destes (contratos, licitações, relatórios fiscais, orçamentos), porquanto não foram encontrados dados ou a mencionada documentação. Além disso, em nenhuma das organizações analisadas identificaram-se medidas concretas de fomento à participação social. Também não foi possível verificar a mensuração dessa participação por meio de relatórios anuais de ouvidoria.

Contexto bastante distinto é encontrado no Sudeste. À exceção dos relatórios de ouvidorias e da indicação das ações de fomento à participação social, que apresentaram índices irrisórios (Minas Gerais e São Paulo) ou nulos (Rio de Janeiro e Espírito Santo), as demais categorias analisadas alcançaram bons indicadores. Ainda assim, permanece como possibilidade de aperfeiçoamento da transparência a disponibilização dos documentos de constituição (contratos de rateio, estatutos, protocolos de intenções), funcionamento (contratos, licitações, orçamento e relatórios fiscais) e de participação social (relatórios de ouvidoria e relatórios de políticas de fomento ao controle social), uma vez que possuíam índices médios, com acentuada variação de Estado a Estado.

Neste ponto, procedem as lições de Oliveira, Wartchow e Silva (2023) ao indicarem a escassez de recursos como um forte indicativo da governança de tais entidades. Na ótica dos autores, a sustentabilidade orçamentária dessas instituições não é somente um entrave operacional, mas um fator que limita a capacidade institucional dos consórcios de manterem portais informativos, equipes de ouvidoria e sistemas de controle social. Razão pela qual a insuficiência da transparência e as condições técnico-financeiras estão diretamente relacionadas (Ventura e Suquizaqui, 2020).

Por fim, cumpre destacar que a manifestação de um cenário crítico descortina múltiplas vertentes de ação. Nesse sentido, o mapeamento dos gargalos das referidas organizações viabiliza a implementação de melhorias em sua estrutura e em sua dinâmica operacional. Ressalta-se que a ausência de sites eletrônicos próprios — ou a sua incipiente estruturação — obstaculiza o acesso a dados sobre a qualidade ambiental e o fluxo de efluentes urbanos, razão pela qual esses canais demandam melhor estruturação e atualização.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24, p. 41-67, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782005000100005>. Acesso em: 13 dez. 2023.
- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Consulta**. [S. l.]: PNUD; IPEA; FJP, 2026. Disponível em: <https://www.atlasbrasil.org.br/consulta>. Acesso em: 5 jun. 2026.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Consórcios públicos intermunicipais**. Brasília, DF: CNM, [2023]. Disponível em: <https://consorcios.cnm.org.br/>. Acesso em: 4 out. 2023.
- COSTA, Vanda Azevedo. **Consórcios públicos para gestão de resíduos sólidos urbanos: análise do processo de estruturação e implantação no Rio de Janeiro**. 2016. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/handle/1/11049>. Acesso em: 4 out. 2023.
- CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo; ARAÚJO, Fátima Fernandes de; BATISTA, Sinoel. Consórcios numa perspectiva histórico-institucional. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 111-124, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_6761_5.pdf/592e8fd7-833a-611f-d8b1-92fd37789c62. Acesso em: 4 out. 2023.

FALBO, Paula Padilha Cabral. **Gestão do saneamento básico por intermédio de consórcios intermunicipais com base na política nacional de resíduos sólidos**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11112016-094640/pt-br.html>. Acesso em: 4 out. 2023.

FERREIRA, Cynthia Fantoni Alves *et al.* Ferramenta para avaliação de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para concessão de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 6, p. 1189-1198, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/DbCLJVbBXSSFbsH8mfCFQGq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2023.

FRANQUI, Luís Henrique Teixeira. **Consórcio público intermunicipal como política pública para enfrentar a questão dos resíduos sólidos urbanos**. 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo, 2017. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/1955>. Acesso em: 4 out. 2023.

FREITAS, Gabriel Sousa de *et al.* Investigando a sustentabilidade ambiental do município de Guarulhos-SP (Brasil) com base na pegada ecológica. **Revista Baru: Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, Goiânia, v. 10, n. 1, p. 1-16, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.18224/baru.v10i1.13357>. Acesso em: 17 jun. 2026.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FURTADO, Eliana Dias. **Consórcios intermunicipais para gestão de resíduos sólidos urbanos: uma análise da implantação na Região Norte de Goiás – Cidernorte**. 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/490>. Acesso em: 4 out. 2023.

GERIGK, Wilson; PESSALI, Huáscar Fialho. A promoção da cooperação nos consórcios intermunicipais de saúde do estado do Paraná. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 6, p. 1525-1543, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-76121779>. Acesso em: 12 nov. 2024.

GRIN, Eduardo José; ABRUCIO, Fernando Luiz. **Governos locais: uma leitura introdutória**. Brasília, DF: Enap, 2019. 104 p. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/4159>. Acesso em: 13 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de contas regionais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html>. Acesso em: 5 jun. 2026.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

KUMEGAWA, Leticia Sayuri. **Consórcio intermunicipal para resíduos sólidos urbanos de Curitiba: uma análise de conteúdo sobre o Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Tecnologia e Sociedade) –

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/3190>. Acesso em: 4 out. 2023.

LEAL, Thomas Leonardo Marques; SAMPAIO, Rubens Jesus. Gestão dos resíduos sólidos: o caso do consórcio de desenvolvimento sustentável do alto sertão na Bahia. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 13, e20180123, p. 1-13, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.013.e20180123>. Acesso em: 4 out. 2023.

MACÊDO, Fabricio Meira. Vaquejadas e o dever de proteção ambiental. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 1, n. 1, p. 749-792, 2015. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015_01_0749_0792.pdf Acesso em: 4 out. 2023.

MACEDO, Luciana Alves Rodrigues *et al.* Proposal of a sustainability index for intermunicipal cooperation on waste management. **Waste Management & Research**, v. 41, n. 1, p. 1-12, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0734242X231166307>. Acesso em: 4 out. 2023.

MOREIRA, Pedro Augusto Gonzaga; BARBERI, Maira; OLIVEIRA, Anna Luiza Garção de. Delimitação de áreas para implantação de aterro sanitário utilizando metodologia multicritérios no município de Goiás, Goiás. **Revista Baru: Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, Goiânia, v. 4, n. 2, p. 223-235, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18224/baru.v4i2.7019>. Acesso em: 17 jul. 2026.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

OLIVEIRA, Lucas Fiegenbaum; WARTCHOW, Dieter; SILVA, Salatiel Wohlmuth. Proposição de modelo para estimativa de custos de coleta de resíduos sólidos domiciliares em pequenos municípios do estado do Rio Grande do Sul. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 28, e20210343, p. 1-9, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-415220210343>. Acesso em: 4 out. 2023.

SALGADO, Buenã Porto. **Institucionalização de políticas públicas consorciadas: controle e análise da governança intermunicipal pelo TCE/TO**. 2023. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2023.

SILVA, Marcela Sousa da. **Resíduos sólidos urbanos: uma avaliação da política pública no Ceará a partir da experiência com consórcios públicos**. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/59152/5/2021_dis_mssilva.pdf. Acesso em: 4 out. 2023.

SILVA, Rayane Félix. **Relações intergovernamentais de cooperação em resíduos sólidos no Brasil**. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2022. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/25020>. Acesso em: 4 out. 2023.

SILVA, Wagner Luiz Alves da. **Consórcio público regional de resíduos sólidos do Seridó/RN: perspectivas de um novo modelo de gestão**. 2015. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/19876>. Acesso em: 4 out. 2023.

SOUZA, Cláudio Maximiano Muniz. **Perspectivas para gestão de resíduos sólidos em áreas urbanas**: o caso do consórcio público intermunicipal Vale do Café no Estado do Rio de Janeiro. 2017. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.pucrio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=32343&idi=1&rc=1>. Acesso em: 4 out. 2023.

SOUZA, Luana Marriê de Moraes. **Consórcio intermunicipal e gestão integrada de resíduos sólidos em municípios do oeste goiano**: um estudo de caso. 2019. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/4199>. Acesso em: 4 out. 2023.

VENTURA, Katia Sakihama; SUQUISAQUI, Ana Beatriz Valim. Aplicação de ferramentas SWOT e 5W2H para análise de consórcios intermunicipais de resíduos sólidos urbanos. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 333-349, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1678-86212020000100378>. Acesso em: 4 out. 2023.